

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 413

Prorroga a vigência da "Tabela Tributária"

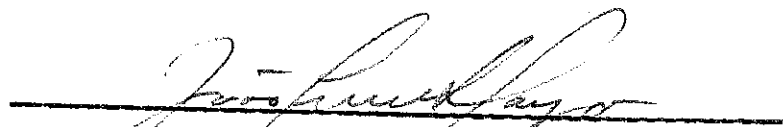
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 (trinta e um) de dezembro do ano próximo vindouro, a vigência da "Tabela Tributária" de que trata a lei n. 335, de 29 de novembro de 1955.


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 24 de novembro de 1958.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

